



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROTESTO

Protes 1000440-27.2018.5.00.0000

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Relator: JOAO BATISTA BRITO PEREIRA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/06/2018

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

REQUERENTE: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO - CNPJ: 32.901.746/0001-62

ADVOGADO: POLIANA PEREIRA BONIFACIO - OAB: DF51786

REQUERIDO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CNPJ: 00.399.857/0001-26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Protes - 1000440-27.2018.5.00.0000

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO

ADVOGADA : Dra. POLIANA PEREIRA BONIFACIO

REQUERIDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA

BP/dm

D E C I S ã O

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF ajuizou, em 17/6/2018, o presente protesto judicial para manutenção da data-base da categoria, em face de Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

O Sindicato requerente sustenta que é o legítimo representante da categoria dos empregados da CODEVASF e que, no acordo coletivo 2017/2018, vigente até 30 de abril de 2018, foi fixada a data-base da categoria em 1º de maio de 2018. Aduz que, embora a pauta de reivindicações aprovada pela categoria em assembleia tenha sido encaminhada à CODEFASV em 23/2/2018, a primeira reunião de negociações ocorreu somente em 27/4/2018, oportunidade em que a requerida se manifestou no sentido de garantir a manutenção de todos os termos do acordo coletivo 2017/2018 bem como a data-base até o dia 30/6/2018. Registra que foram realizadas duas outras reuniões, sem que as partes tenham chegado a um consenso. Aduz que a ausência de consenso quanto aos termos do acordo e a proximidade do encerramento do prazo de garantia da data-base evidenciam a necessidade de ajuizamento deste protesto. Requer o deferimento do protesto para assegurar a manutenção da data base em 1º de maio por mais trinta dias.

A representação processual está regular (fls. 47).

O art. 240, § 1º, do RITST prevê a propositura do protesto judicial nos seguintes termos: "na impossibilidade real de encerramento da negociação coletiva em curso antes do termo final a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada poderá

formular protesto judicial em petição escrita, dirigida ao Presidente do Tribunal, a fim de preservar a data-base da categoria” .

Por sua vez, o parágrafo 2º da mesma norma estabelece: “deferida a medida prevista no item anterior, a representação coletiva será ajuizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da intimação, sob pena de perda da eficácia do protesto” .

A importância do protesto judicial, quando não ultimada a negociação coletiva, mas havendo expectativa de chegar a bom termo, decorre das consequências legais da perda da data-base, que implica um período normativo a descoberto, na medida em que eventual sentença normativa somente terá vigência a partir de sua publicação (art. 867, parágrafo único, alínea “a”, da CLT).

Verifica-se que, mediante o termo firmado em 27/4/2018, o acordo coletivo 2017/2018 foi prorrogado até o dia 30/6/2018, tendo sido assegurada até essa data a manutenção da data-base em 1º de maio (fls. 86).

Dessa forma, o presente protesto, apresentado em 17/6/2018, o foi a tempo e modo.

Mediante o exame dos autos, constata-se haver acordo coletivo firmado em 18/12/2017 entre o sindicato requerente e a empresa requerida, com vigência de 1º/5/2017 a 30/4/2018, no qual foi fixada a data-base em 1º de maio de 2018 (fls. 48/65), bem como que a pauta de reivindicações para o acordo coletivo de 2018/2019 foi recebida pela requerida em 23/2/2018 (fls. 66). Verifica-se, ainda, que foram realizadas reuniões de negociações em 21 e 22 de maio de 2018 (fls. 97/98 e 99), sem que se tenha chegado a um consenso.

Assim, a constatação de que as partes estão envidando esforços para firmarem os termos do acordo coletivo 2018/2019, aliada à proximidade de encerramento do prazo pelo qual foi assegurada a manutenção da data-base (30/6/2018), evidenciam a necessidade do ajuizamento do presente protesto.

Desse modo, em face da necessidade de preservar a data-base, a fim de que se ultimem as negociações já em curso ou de que haja o exaurimento das tratativas, impõe-se seja deferida a pretensão.

Ante o exposto, DEFIRO o protesto judicial para, com fundamento no parágrafo 2º do art. 240 do

RITST, assegurar, por mais 30 (trinta) dias úteis, a manutenção da data-base da categoria representada pelo requerente em 1º/5/2018.

Custas pelo requerente, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre valor atribuído à causa.

Intime-se a requerida mediante correspondência com aviso de recebimento.

Recolhidas as custas e cumprida a determinação acima, archive-se o feito.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2018.

JOAO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
abb472a	25/06/2018 18:00	Decisão	Decisão